

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 122.º

O SMD manterá o mesmo emblema e selo aprovados desde a sua criação.

Artigo 123.º

Farão parte integrante destes estatutos e terão a mesma força executória os regulamentos em vigor, bem como aqueles que vierem a ser aprovados em assembleia geral.

Artigo 124.º

O conselho dos órgãos associativos deverá, no prazo de 180 dias, apresentar à aprovação da assembleia geral projectos de estatuto deontológico da profissão de médico dentista e regulamento da cédula profissional, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 125.º

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados de acordo com a lei e os princípios gerais do direito e, na sua falta, pelas deliberações da assembleia geral.

Registada em 7 de Abril de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 29, a fl. 137 do livro n.º 2.

Sindicato Nacional da Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes (SNATTI) — Alteração

Alteração, aprovada na sessão extraordinária realizada em 26 de Março de 2011, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2011.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Natureza, âmbito e sede

1 — O SNATTI é a organização sindical constituída por todos os trabalhadores, que nela se filiem voluntariamente, pertencentes às actividades mencionadas e que possuam alguma das seguintes categorias profissionais: guia-intérprete nacional, guia-intérprete regional, guia de montanha e guia regional, correio de turismo, transferista, motorista de turismo (PIT — profissionais de informação turística), tradutor e intérprete, assim como outras categorias que eventualmente venham a ser criadas.

2 — O Sindicato abrange todo o território nacional, tem a sua sede em Lisboa, podendo criar delegações regionais e secções locais onde as condições do meio o aconselhem ou outras formas de representação.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e fins

Artigo 2.º

Autonomia

O Sindicato é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos ou de quaisquer outras associações de natureza política.

Artigo 3.º

Sindicalismo democrático

O Sindicato rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa vida sindical.

Artigo 4.º

Filiação na UGT

O Sindicato é filiado na União Geral dos Trabalhadores, adoptando como própria a declaração de princípios desta e reconhecendo nela a organização sindical coordenadora de todos os sindicatos e trabalhadores que defendem, lutam e se reclamam do sindicalismo democrático.

Artigo 5.º

Solidariedade sindical

1 — O Sindicato lutará ao lado de todas as organizações sindicais democráticas, nacionais ou estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores através de um movimento sindical forte, livre e independente.

2 — Para o efeito e para realização dos seus fins sociais e estatutários, poderá o Sindicato associar-se, estabelecer relações e filiar-se em tais organizações.

Artigo 6.º

Fins

O Sindicato tem por fins:

- a) Fortalecer, pela sua acção, o movimento sindical democrático;
- b) Defender os interesses e os direitos dos trabalhadores na perspectiva da consolidação da democracia política e económica;
- c) Apoiar e intervir, a pedido, na defesa dos direitos dos seus associados em qualquer processo de natureza disciplinar ou judicial;
- d) Apoiar e enquadrar, pela forma considerada mais adequada e correcta, as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- e) Promover acordos com outras entidades detentoras de formas de produção, distribuição e consumo para benefício dos seus associados;
- f) Defender e lutar por um conceito social de empresa, visando a integração dos trabalhadores e a estabilidade das relações de trabalho;
- g) Defender e concretizar a contratação colectiva como processo contínuo de participação económica, segundo os princípios de boa fé negocial e respeito mútuo;

h) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;

i) Defender e participar na promoção da segurança e higiene nos locais de trabalho;

j) Defender e promover a formação profissional dos jovens, bem como a formação permanente e a reconversão ou reciclagem profissional tempestiva e planificada, de molde a obstar ao desemprego tecnológico;

k) Promover os direitos da terceira idade e suas condições de vida, no que respeita aos associados reformados;

l) Participar na elaboração das leis do trabalho e nos organismos de gestão participada pelos trabalhadores, nos termos estabelecidos por lei e exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou a adopção de todas as medidas que lhes digam respeito;

m) Participar nos órgãos em que seja pedida ou determinada por lei a sua participação;

n) Intervir, a pedido, nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais ou órgãos com competência legal especial, prestando assistência sindical, jurídica ou outra, em todos os casos de despedimento;

o) Organizar e manter uma biblioteca de cultura geral e especializada;

p) Sempre que possível, promover a publicação de monografias, folhas informativas e de um boletim destinado ao estudo e divulgação dos interesses profissionais.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1 — Podem pedir a inscrição como associados do Sindicato todos os trabalhadores incluídos no âmbito profissional e geográfico definido no artigo 1.º

2 — Os associados considerados em situação de reforma manter-se-ão como associados sem direito de voto e com dispensa do pagamento de quotas.

Artigo 8.º

Pedido de inscrição

1 — O pedido de inscrição é dirigido à direcção do Sindicato em modelo próprio fornecido para o efeito acompanhado dos documentos comprovativos das habilitações, qualificações, experiência e situação sócio-profissional do trabalhador.

2 — O impresso de inscrição deverá incluir a identificação completa do trabalhador, data de nascimento, estado civil, residência, local de trabalho e categoria profissional.

Artigo 9.º

Consequências da inscrição

1 — O pedido de inscrição implica para o trabalhador a tico e da declaração de princípios, estatutos e regulamentos deste Sindicato.

2 — Aceite a inscrição, o trabalhador inscrito assume de pleno direito a qualidade de associado, com todos os direitos e deveres.

Artigo 10.º

Recusa de inscrição

1 — A direcção poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de inscrição já efectuada se não for acompanhada da documentação exigida ou se tiver fundadas dúvidas sobre a veracidade dos elementos prestados.

2 — Em ambos os casos, a direcção informará o trabalhador dos motivos, podendo este recorrer para a assembleia geral.

Artigo 11.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados no pleno gozo dos seus direitos:

1) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato nos termos dos presentes estatutos e demais regulamentos;

2) Participar livremente em todas as actividades do Sindicato segundo os princípios e normas destes estatutos;

3) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;

4) Ser informado regularmente de toda a actividade do Sindicato;

5) Recorrer para a assembleia geral das decisões da direcção que entendam contrariarem os presentes estatutos ou lesarem algum dos seus direitos.

Artigo 12.º

Direito de tendência

1 — O Sindicato Nacional da Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 — A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida a assembleia geral através do presidente, assinado pelos associados que a compõem, com indicação da sua designação.

3 — As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião, nos órgãos competentes do SNATTI, subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

4 — O direito de tendência encontra-se regulado em anexo a estes estatutos, fazendo parte integrante dos mesmos.

Artigo 13.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

1) Cumprir os estatutos e os regulamentos do Sindicato;

2) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e demais órgãos do Sindicato quando tomadas nos termos legais, estatutários e regulamentares;

3) Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que sejam eleitos;

4) Manterem-se informados das actividades do Sindicato;

5) Divulgar e fortalecer, junto dos demais trabalhadores, os princípios do sindicalismo democrático;

6) Pagar pontualmente a quota do Sindicato;

7) Comunicar pontualmente ao Sindicato todas as alterações relevantes para a sua situação de associado;

8) Não praticar quaisquer actos que possam prejudicar a reputação das categorias profissionais representadas no Sindicato nem exercer concorrência desleal.

Artigo 14.º

Perda da qualidade de associado

1 — Perdem a qualidade de associado, nos termos destes estatutos, os trabalhadores que:

a) Comuniquem à direcção, com a antecedência de 30 dias e por escrito, a vontade de se desvincularem do Sindicato;

b) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto por motivo devidamente justificado e aceite pela direcção;

c) Sejam notificados do cancelamento da sua inscrição;

d) Tenham sido punidos pela assembleia geral com a pena de expulsão.

2 — A perda da qualidade de associado não dá direito à restituição de qualquer importância já paga ao Sindicato, obrigando ainda à devolução do cartão de identificação.

Artigo 15.º

Readmissão

1 — Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

2 — A readmissão implica a liquidação das quotas e prestações eventualmente devidas ao Sindicato.

CAPÍTULO IV

Da organização sindical

Artigo 16.º

Enumeração dos órgãos

1 — São órgãos do Sindicato:

a) A Assembleia geral;

b) O presidente;

c) A direcção;

d) O secretário-geral;

e) O conselho fiscal/disciplinar.

2 — Com vista à consecução dos seus fins e âmbito profissional e geográfico, poderão constituir-se outros órgãos, cuja composição e atribuições são da competência da assembleia geral.

3 — São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por qualquer órgão sindical que sejam da competência de outro órgão, salvo delegação ou ratificação por este nos termos da lei.

4 — Todos os mandatos sindicais têm duração de três anos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 17.º

Sessões da assembleia geral

A assembleia geral reunirá, nos termos destes estatutos e do seu regimento, em sessão:

a) Ordinária duas vezes por ano, até 31 de Março e 30 de Novembro, respectivamente;

b) Eleitoral no trimestre anterior ao final do mandato em curso;

c) Extraordinária por convocação de um órgão sindical ou a requerimento de pelo menos um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos, acompanhado da respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 18.º

Composição da assembleia geral

1 — A assembleia geral é o órgão máximo do Sindicato.

2 — A assembleia geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos.

3 — Os associados sem direito a voto poderão participar na assembleia geral mas sem capacidade de elegerem ou de serem eleitos.

4 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta pelo presidente do Sindicato — ou eleito *pore* em caso de impedimento ou incapacidade deste — e pelo número de secretários que propuser à eleição.

Artigo 19.º

Competências da assembleia geral

São competências exclusivas da assembleia geral:

a) Definição das grandes linhas de estratégia do Sindicato;

b) Aprovação do plano e orçamento, bem assim como do relatório e contas da direcção, acompanhados do parecer do conselho fiscal/disciplinar;

c) Eleição dos demais órgãos sindicais;

d) Aprovação e revisão dos estatutos nos termos estatutários e regimentais;

e) Aprovação dos regulamentos de sua competência e ratificação de todos os regulamentos internos elaborados pelos demais órgãos estatutários;

f) Fixação da quota sindical sob proposta da direcção;

g) Aprovação da alienação de qualquer bem patrimonial imóvel sob proposta da direcção;

h) Fusão ou associação do sindicato com outras estruturas congéneres;

i) Destituição dos órgãos do Sindicato e marcação de novas eleições, elegendo simultaneamente uma comissão

administrativa que assegurará funções de mera gestão até à posse dos novos corpos gerentes;

j) Aprovar, por maioria de três quartos dos votos expressos pelos sócios, a extinção do Sindicato, definir os termos em que se processará a dissolução e o destino a dar a todos os bens e património do Sindicato, que não poderão ser distribuídos pelos associados;

k) Expulsão de um associado sob proposta do conselho fiscal/disciplinar.

Artigo 20.º

Da convocatória

A assembleia geral reunirá por convocatória do presidente, por escrito a todos os associados, referindo a data, hora, local e projecto em sessão ordinária e ou eleitoral de ordem de trabalhos respectiva, com a antecedência mínima de 30 dias em sessão ordinária e ou eleitoral, ou de 15 em sessão extraordinária.

Artigo 21.º

Do quórum

1 — A assembleia geral, em sessão ordinária e ou eleitoral, iniciar-se-á à hora prevista na respectiva convocatória desde que estejam presentes pelo menos 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Decorrida uma hora funcionará com qualquer número de associados presentes.

3 — A assembleia geral ordinária e ou eleitoral só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes pelo menos 75 % dos associados previstos no n.º 1.

4 — A assembleia geral extraordinária, quando convocada a requerimento dos associados, só reunirá com a presença de pelo menos dois terços dos convocantes.

Artigo 22.º

Das votações

1 — A assembleia geral delibera por braço no ar, ou sentados e levantados, se for caso disso, excepto em matérias de incidência pessoal e ou a requerimento por ela aprovado, caso em que vota por escrutínio secreto.

2 — A assembleia geral delibera por maioria simples, excepto:

a) Nos casos previstos nas alíneas c), d) e h) do artigo 19.º, em que é necessária a maioria absoluta;

b) Nos casos previstos nas alíneas i) e j) idem, em que é necessária maioria de dois terços.

Artigo 23.º

Funcionamento da assembleia geral

A assembleia geral funcionará nos moldes previstos nestes estatutos e no seu regimento e regulamento eleitoral.

Artigo 24.º

Competência da mesa

1 — Compete à mesa da assembleia geral:

a) Assegurar o bom funcionamento da mesma;

b) Dirigi-la de acordo com o regimento e ordem de trabalhos;

c) Propor as comissões necessárias ao seu bom funcionamento;

d) Elaborar as respectivas actas.

2 — Compete ao seu presidente:

a) Presidir às sessões, dirigir os trabalhos e declarar a respectiva abertura e encerramento;

b) Dar, suspender e retirar o uso da palavra;

c) Admitir ou rejeitar qualquer documento ou requerimento, sem prejuízo do direito de recurso à Assembleia, em caso de rejeição;

d) Assinar os documentos respectivos em nome da assembleia geral;

e) Zelar pelo cumprimento do regimento e resoluções da assembleia geral;

f) Manter a ordem e a disciplina.

3 — Compete aos secretários da mesa:

a) Coadjuvar o presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos, de acordo com a distribuição de funções por ele feita;

b) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as mesmas;

c) Organizar a inscrição dos associados que pretendam usar da palavra;

d) Elaborar o expediente relativo às sessões;

e) Redigir as actas das mesmas.

Artigo 25.º

Regimento e regulamentos eleitoral e disciplinar

A assembleia geral aprovará, sob proposta do presidente, o seu regimento e regulamentos eleitoral e disciplinar, nos termos legais e estatutários, regulando o seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO II

Do presidente

Artigo 26.º

Eleições, funções e inerências

Nos termos legais, estatutários, regimentais e regulamentares:

1) O presidente do Sindicato é eleito por sufrágio universal, directo e secreto;

2) Excepto quando impedido ou incapacitado, caso em que será substituído:

a) É por inerência presidente da mesa da assembleia geral, onde dispõe de voto de qualidade e da comissão eleitoral;

b) Representa o Sindicato na ordem externa, nomeadamente em juízo;

3) Tem direito de participação, sem voto, na direcção e conselho fiscal/disciplinar.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 27.º

Composição da direcção

A direcção é o órgão executivo do Sindicato e é composta por quatro membros efectivos e dois suplentes, sob coordenação do secretário-geral.

Artigo 28.º

Eleição

A direcção é eleita por sufrágio universal, directo e eleitoral.

Artigo 29.º

Competências da direcção

Compete à direcção:

a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com a estratégia definida pela assembleia geral;

b) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos estatutos;

c) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções colectivas de trabalho;

d) Admitir, recusar e cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos estatutos;

e) Elaborar e submeter, até 1 de Fevereiro de cada ano, o relatório e contas do exercício precedente e até 1 de Outubro o plano e orçamento para o exercício subsequente, ao conselho fiscal/disciplinar para parecer e transmissão para debate e aprovação pela assembleia geral;

f) Administrar os bens e fundos do Sindicato bem assim como assegurar a gestão do seu pessoal de acordo com as leis vigentes;

g) Elaborar e manter actualizado um inventário dos haveres do Sindicato, bem assim como as listas de associados;

h) Propor ao Presidente a ordem de trabalhos das sessões ordinárias da assembleia geral;

i) Elaborar os regulamentos internos necessários ao seu funcionamento e à boa organização dos serviços;

j) Criar as comissões ou outras estruturas de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições;

k) Deliberar, em geral, sobre todos os aspectos da actividade sindical que em conformidade com os princípios sindicais democráticos, visem garantir os interesses dos trabalhadores;

l) Instruir os processos disciplinares a submeter ao conselho fiscal/disciplinar, por sua iniciativa ou a pedido de outro órgão ou de 10% dos associados.

Artigo 30.º

Reuniões da direcção

1 — Na sua primeira reunião, após a posse, deverá a direcção distribuir entre os seus membros efectivos os pelouros de tesoureiro — responsável directo, *inter alia*, pelo orçamento e contas, secretário — responsável directo,

inter alia, pelas actas da direcção e dois vogais — com as responsabilidades específicas que lhes forem cometidas.

2 — A direcção reúne sempre que necessário e obrigatoriamente de 15 em 15 dias, por convocatória do secretário-geral ou a requerimento da maioria dos seus membros, lavrando actas das suas reuniões no livro respectivo.

3 — As deliberações da direcção — que delibera validamente na presença da maioria dos seus membros efectivos e ou suplentes — são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.

4 — Sem direito a voto, podem participar e são para o efeito convocados o presidente do Sindicato e o conselho fiscal/disciplinar, este último fazendo-se representar pelo seu presidente ou pelo seu membro por este designado.

Artigo 31.º

Responsabilidade dos membros da direcção

1 — Os membros da direcção respondem de forma solidária, disciplinar, civil e criminal, pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressa e oportunamente manifestarem o seu desacordo.

2 — A direcção obriga o Sindicato das seguintes formas:

a) Em actos de mero expediente, pela assinatura do membro competente;

b) Em actos com implicação financeira, obrigatoriamente pelas assinaturas do secretário-geral e do tesoureiro, ou seus substitutos devidamente nomeados, nos termos legais, estatutários e regulamentares;

c) Em juízo, e se for caso disso, em nome do Presidente, através do secretário-geral.

SECÇÃO III

Do secretário-geral

Artigo 32.º

Eleição, funções e inerências

Nos termos legais, estatutários, regimentais e regulamentares:

1 — O secretário-geral é eleito por sufrágio universal, directo e secreto, nos termos destes estatutos e do regulamento eleitoral.

2 — Excepto quando impedido ou incapacitado, caso em que será substituído:

a) Coordena e convoca a direcção e assegura, em colaboração com o presidente do Sindicato, a representação deste na ordem externa;

b) Tem direito de participação, sem voto, no conselho fiscal/disciplinar;

c) Tem voto de qualidade na direcção.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal/disciplinar

Artigo 33.º

Composição

1 — O conselho fiscal/disciplinar é composto por três membros efectivos e um suplente.

2 — Nele podem participar, sem direito a voto, o presidente do Sindicato e o Secretário-geral — podendo este último fazer-se substituir por um membro da direcção — que para o efeito são convocados.

Artigo 34.º

Eleição

O Conselho fiscal/disciplinar é eleito, nos termos destes estatutos e do regulamento eleitoral, por sufrágio universal, directo e secreto.

Artigo 35.º

Reuniões

1 — Aquando da sua primeira reunião, elege o seu presidente, secretário — responsável pelas actas das suas reuniões — e vogal, entre os seus membros efectivos.

2 — Delibera, por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade, validamente na presença da maioria dos seus membros efectivos e ou suplentes.

3 — Reúne, ordinariamente por convocatória do seu presidente ou extraordinariamente a pedido da maioria dos seus membros, antes de cada assembleia geral ordinária, no exercício das suas competências fiscais e no exercício das suas competências disciplinares, após recepção de processo disciplinar instruído pela direcção ou, seja por sua iniciativa seja a pedido de outro órgão ou requerimento de pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos, para deliberar sobre a abertura de instrução a pedir à direcção.

Artigo 36.º

Competências do conselho fiscal/disciplinar

Compete ao conselho fiscal/disciplinar:

a) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato, em colaboração estreita com o tesoureiro, que deverá estar presente nas suas reuniões sobre matéria financeira;

b) Emitir, para transmissão tempestiva à assembleia geral, parecer sobre o plano e orçamento bem assim como sobre o relatório e contas anuais e submetidos pela direcção;

c) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade;

d) Participar, sem direito de voto, nas reuniões da direcção, através do seu presidente ou de quem este designar;

e) Exercer o poder disciplinar, nos termos destes estatutos e do respectivo regulamento, salvaguardando sempre as garantias de defesa em direito permitidas.

CAPÍTULO V

Do regime patrimonial

Artigo 37.º

Princípios gerais

1 — O Sindicato deverá possuir contabilidade própria, devendo para isso a direcção criar os livros adequados justificativos das receitas e despesas e o inventário dos bens patrimoniais.

2 — Qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos tem o direito de requerer à direcção esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

3 — O plano e orçamento e relatório e contas, logo que aprovados pela assembleia geral, deverão ser disponibilizados para consulta em local próprio do Sindicato.

4 — Sem prejuízo dos actos normais de fiscalização atribuídos ao conselho fiscal/disciplinar, a assembleia geral poderá requerer a entidade estranha ao Sindicato uma peritagem às contas.

Artigo 38.º

Receitas

1 — Constituem receitas do Sindicato as provenientes

doações expressamente aceites.

2 — Serão no entanto recusados quaisquer atribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidade alheia ao Sindicato, sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-lo ou por qualquer forma intervir no seu funcionamento.

Artigo 39.º

Quotas

1 — A quota mensal será proposta pela direcção à assembleia geral com parecer do conselho fiscal/disciplinar.

2 — Poderá a direcção dispensar provisoriamente do seu pagamento, por motivos devidamente justificados, mantendo os associados os seus plenos direitos, nomeadamente serviço militar obrigatório ou baixa médica, enquanto perdurar essa situação.

3 — A quota deverá ser paga ao Sindicato até ao final do último mês do período a que se refere.

Artigo 40.º

Aplicação das receitas

1 — As receitas serão obrigatoriamente aplicadas nos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

2 — São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros que afectem os fundos sindicais ou bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos aos das suas atribuições.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Artigo 41.º

Delegações regionais e secções locais

1 — A criação de delegações regionais e secções locais do Sindicato é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

2 — Cada delegação regional e cada secção local elegerá uma direcção composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros.

3 — O processo de eleição e as formas de relação entre as delegações regionais e as secções locais e os órgãos estatutários do Sindicato serão estabelecidas pela assembleia geral sob proposta da direcção.

ANEXO I

Regulamentação do direito de tendência

Artigo 1.º

Direito de organização

1 — Aos associados abrangidos, a qualquer título, no âmbito do SNATTI é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2 — O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva da assembleia geral.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica, ainda que subordinadas aos princípios e aos estatutos do SNATTI.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência constitui uma formação integrante do SNATTI, de acordo com o princípio de representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos tendo em vista a realização de alguns dos fins estatutários desta.

Artigo 4.º

Poderes

Os poderes e competências são os previstos neste regulamento.

Artigo 5.º

Constituição

A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia geral e assinada por todos os associados que a integram, com de quem a representa.

Artigo 6.º

Reconhecimento

Só serão reconhecidas as tendências que representem, pelo menos 5% dos membros da assembleia geral.

Artigo 7.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário com eleições ou fora delas.

Artigo 8.º

Deveres

1 — As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os associados.

2 — Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários do SNATTI;

b) Desenvolver, junto dos associados que representam, acções de formação político-sindical de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;

d) Evitar quaisquer acções que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical.

Regulamento disciplinar

Artigo 1.º

Sanções disciplinares

Aos associados poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:

a) Repreensão por escrito;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão até 180 dias;

d) Expulsão.

Artigo 2.º

Repreensão

Incorrem na pena de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram alguns dos deveres estabelecidos no artigo 12.º dos Estatutos.

Artigo 3.º

Reincidência

Incorrem na pena de repreensão registada os associados que forem reincidentes.

Artigo 4.º

Suspensão

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidirem nas acções sancionadas ao abrigo do artigo anterior ou que cometam actos gravosos que justifiquem tal pena disciplinar, ou caiam sob a alçada do artigo 13.º, n.º 1, alínea b), dos estatutos, caso em que a suspensão é automática e dura até à liquidação da dívida.

Artigo 5.º

Expulsão

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

a) Praticarem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos do Sindicato;

b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;

c) Praticarem actos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos na declaração de princípios e nos estatutos do Sindicato.

Artigo 6.º

Competências disciplinares

1 — A competência para a aplicação das sanções previstas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º deste regulamento pertence ao conselho fiscal/disciplinar, na sequência de processo instruído pela direcção.

geral, só podendo por esta ser votada.

Artigo 7.º

Garantias do processo

Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo, instruído pela direcção e objecto de deliberação pelo conselho fiscal/disciplinar e ou assembleia geral, conforme o caso.

Artigo 8.º

Direito de defesa

1 — Instaurado o processo, será enviado ao arguido, por carta registada com aviso de recepção, nota de culpa devidamente discriminada com os factos de que é acusado

2 — O associado arguido poderá responder por escrito à nota de culpa no prazo de 20 dias após recepção da carta registada e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas até um máximo de cinco.

3 — A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos e a irrecorribilidade da decisão que for proferida.

Artigo 9.º

Prescrição

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias, salvo por factos que simultaneamente constituam ilícito penal.

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

1 — São eleitores do Sindicato Nacional da Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes todos os associados no pleno gozo de todos os seus direitos, isto é em regra de quotas e não afectados por sanções disciplinares impeditivas nos termos dos estatutos e do regulamento disciplinar.

podem eleger e ser eleitos para os órgãos do Sindicato com as seguintes excepções:

a) São incapazes de serem eleitos ou de elegerem para os órgãos do SNATTI os associados com as quotas em atraso de mais de três meses relativo ao dia das eleições e os reformados das categorias profissionais representadas no Sindicato;

b) São incapazes de serem eleitos os associados nas situações previstas na lei sindical.

3 — Não são incapazes os associados que tenham sido isentos pela direcção do pagamento de quotas.

Artigo 2.º

Listagem dos associados

1 — A direcção elaborará uma listagem dos associados com capacidade eleitoral até 15 dias antes da data da eleição, que será afixada na sede do Sindicato e o mesmo farão as delegações. Poderão ser actualizadas até ao início da eleição.

2 — De qualquer anomalia detectada poderão os associados recorrer para a comissão eleitoral.

Artigo 3.º

Apresentação de listas

1 — O presidente do Sindicato convoca a assembleia geral eleitoral, que pode coincidir com a segunda assembleia ordinária do último ano do mandato em curso, com 40 dias de antecedência, ao mesmo tempo que estabelece o calendário eleitoral. Da convocatória constarão hora, data e locais de votação.

2 — A apresentação das candidaturas deverá ser feita até 30 dias antes do acto eleitoral.

3 — Podem apresentar listas os associados que o entenderem, devendo cada lista incluir os seguintes órgãos: presidente e secretário-geral, que são apresentados unimodalmente, direcção, com quatro membros efectivos e dois suplentes, e comissão fiscal/disciplinar, composta por três membros e um suplente.

Da composição da direcção deverão fazer parte pelo menos um tradutor e ou Intérprete como membro efectivo.

4 — Após a apresentação das listas, o presidente ou, quando impedido ou incapacitado, o seu substituto legal, conjuntamente com os mandatários de cada lista, que constituirão a comissão eleitoral, verificarão a capacidade e elegibilidade dos candidatos e determinarão por sorteio a ordem das listas a constar nos boletins de voto, nas 48 horas seguintes à apresentação das listas. Recaindo impedimentos de elegibilidade sobre alguns dos membros propostos, o mandatário da lista e os promotores da mesma têm 48 horas para regular a elegibilidade ou substituir os membros em causa.

5 — Do processo de candidatura deverão constar, além da declaração de vontade dos membros em se candidatarem aos corpos gerentes, devidamente assinada, fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de sócio. Do processo de candidatura deverá constar igualmente um programa de acção para o mandato.

6 — A campanha eleitoral começará dois dias depois da aceitação das listas e terminará às 00h00 do dia que antecede as eleições.

Artigo 4.º

Formas de eleição

1 — Os eleitores votam directamente na sede, nas delegações ou outros locais mencionados na convocatória, na data e horas marcadas, identificando-se por qualquer documento idóneo ou, no caso de falta do mesmo, abonados por duas testemunhas, ficando esta ocorrência exarada em acta. Assinalam no boletim de voto a lista em que desejam votar. Para elucidação dos eleitores serão afixados no dia das eleições, na sede e nas delegações, as listas concor-

rentes. O boletim de voto deverá ser dobrado em quatro e introduzido na urna.

2 — Os associados poderão votar por correspondência. Após receberem a convocatória e no caso de desejarem votar por correspondência, devem solicitar ao Sindicato as listas e o boletim de voto. Após preenchimento, este deverá ser colocado devidamente dobrado num envelope em branco, este por sua vez deverá ser introduzido num segundo envelope juntamente com a fotocópia do BI e do cartão do Sindicato e ser enviado ao presidente do Sindicato e da comissão eleitoral para a sede do Sindicato. O voto só é considerado se chegar ao Sindicato com carimbo dos correios até ao dia das eleições.

3 — Nas delegações, o voto deverá ser exercido directamente na delegação no período referido no n.º 1 deste artigo, perante uma comissão nomeada pela direcção que enviará os boletins e listas respectivas, onde o presidente da delegação é simultaneamente presidente da comissão eleitoral da delegação. Os associados poderão votar por correspondência, devendo obedecer aos ditames do número anterior.

4 — Não é permitido voto por procuração.

4bis-Processo eleitoral especial:

Tendo ficado desertas as eleições organizadas ao abrigo do processo regular descrito nos dois artigos precedentes, poder-se-á recorrer a processo especial como segue:

a) Em assembleia geral eleitoral convocada expressamente para este efeito;

b) Funcionando a respectiva mesa como comissão eleitoral;

c) Sendo aí votadas as candidaturas aí presentes;

d) Organizadas em duas listas, uma com presidente mais conselho fiscal/disciplinar e outra com secretário-geral mais direcção;

e) Admissíveis sem suplentes para os órgãos colectivos;

f) Não sendo possíveis neste processo especial votos por correspondência nem votação nas delegações, serão porém aceites procurações ordinárias;

g) A posse será conferida apenas proclamados os resultados em sessão.

Artigo 5.º

Infracções

Estão sujeitos a procedimento disciplinar nos termos estatutários, independentemente de eventual procedimento civil e ou criminal, todos os associados que de alguma forma tentada, frustrada ou consumada procedam a inscrições dolosas ou impeçam a própria inscrição, que de algum modo alterem os documentos eleitorais ou intentem contra o exercício democrático das eleições.

Artigo 6.º

Actas do acto eleitoral

1 — Após o acto eleitoral e depois de encerrada a assembleia eleitoral na sede ou nas delegações, proceder-se à contagem de votos como se segue: contagem válida numa das listas; em branco, quando não existir qualquer manifestação de marcação por parte do eleitor; nulos, todos os votos que apresentem sinalização em duas ou mais listas ou sinalização fora do quadrado respectivo ou outras inscrições.

2 — Após o acto eleitoral a comissão eleitoral na sede elaborará uma acta provisória no livro das assembleias eleitorais, onde constarão a hora de abertura e encerramento das urnas, o número de votantes, os resultados da sede e eventuais ocorrências.

3 — As delegações deverão proceder do mesmo modo, comunicando de imediato os resultados e enviando uma acta assinada pela comissão eleitoral, em envelope lacrado com os votos introduzidos em urna e os boletins não utilizados.

4 — Os resultados finais serão exarados em acta assinada pela comissão eleitoral depois da chegada dos votos e actas das delegações e dos votos por correspondência. Os votos ficarão lacrados em três envelopes, constituindo o processo das eleições, conjuntamente com a convocatória, listas e actas.

5 — Cinco dias após o acto eleitoral serão proclamados os resultados finais.

Artigo 7.º

Reclamações

1 — No caso de um mandatário entender, por forma devidamente fundamentada, que o acto eleitoral foi ferido de incorrecções, pode o mesmo de imediato entregar a respectiva reclamação ao presidente da comissão eleitoral, que decidirá da sua admissibilidade podendo no prazo de cinco dias convocar uma assembleia geral extraordinária. Neste caso não serão proclamados definitivamente os resultados.

2 — No caso da assembleia geral considerar improcedente este recurso será de imediato proclamada a lista vencedora, caso contrário poder-se-á repetir o acto eleitoral no prazo de 15 dias, não existindo neste caso votos por correspondência nem campanha eleitoral, ou recorrer a todos os meios em direito permitidos.

Artigo 8.º

Tomada de posse

1 — Após a proclamação da lista vencedora, os novos corpos gerentes efectivos e suplentes deverão tomar posse na primeira quinzena do ano civil subsequente.

2 — O início do novo mandato é contado a partir da data de posse. A posse é dada pelo presidente cessante e será objecto de termo respectivo que conjuntamente com a acta da assembleia eleitoral constituirão documentos válidos para que a constituição dos novos corpos gerentes seja publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

cessantes reunirão com os novos corpos gerentes para a passagem dos dossiers e demais documentos.

Artigo 9.º

Mandatos

1 — Todos os mandatos têm a duração de três anos.

2 — Nenhum eleito pode acumular cargos.

3 — Nenhum eleito é reelegível mais de uma vez consecutiva para o mesmo órgão.

4 — Qualquer suplente chamado a prover uma vacatura num órgão, ou eleito para esse fim, limitar-se-á a completar o mandato original.

Artigo 10.º

Medidas transitórias

1 — Após a aprovação do regulamento eleitoral e dos novos estatutos e publicação destes desencadear-se-á de imediato o processo eleitoral.

2 — A posse dos primeiros corpos gerentes eleitos ao abrigo deste regulamento ser-lhes-á imediatamente conferida, após proclamação dos resultados eleitorais.

Registada em 8 de Abril de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 30, a fl. 137 do livro n.º 2.

Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários — SINFB — Alteração

Alteração, aprovada na assembleia geral de 30 de Março de 2011, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de Julho de 2010.

1 — O Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários prossegue os princípios do sindicalismo democrático e orienta a sua acção tendo em vista a construção de um movimento sindical democrático e independente.

2 — O respeito absoluto daqueles princípios implica:

a) A autonomia e a independência do Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários em relação ao Estado, ao patronato, às confissões religiosas e aos partidos políticos ou quaisquer outras associações de natureza política;

b) A consagração de estruturas que garantam a partipada actividade do Sindicato, tais como:

1) O congresso composto por delegados eleitos por voto directo e secreto na base de moções de orientação discutidas e votadas pelos associados;

2) O conselho geral, órgão permanente máximo entre dois congressos com poderes deliberativos;

3) O secretariado, órgão executivo eleito por sistema de lista maioritária;

4) O conselho fiscalizador de contas e o conselho de disciplina, eleitos pelo congresso;

5) As comissões eleitas, com competência para elaborar pareceres nos seus sectores respectivos, sendo obrigatoriamente consultadas sempre que se tenha que deliberar sobre um campo específico.

3 — O Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários assumirá, por si ou em conjunto com outras organizações sindicais, a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, desenvolvendo um trabalho constante de organização de classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e intelectual.

4 — O Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários lutará pelo direito à contratação colectiva, como processo contínuo de participação económica e social, segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo.

5 — O Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários defenderá a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, o pleno emprego, o direito ao trabalho sem quaisquer discriminações, assim como o direito a um salário justo e à igualdade de oportunidades.

6 — O Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários lutará com todas as organizações democráticas, nacionais e estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores e aplicará os princípios da solidariedade sindical.

7 — É garantido a todos os trabalhadores representados pelo SINFB o direito de se organizarem em tendências nos termos previstos nos presentes estatutos; as tendências existentes no SINFB exprimem correntes de opinião político-sindical no quadro da unidade democrática consubstanciada pelo SINFB; a regulamentação do direito de tendência consta do anexo I destes estatutos, deles fazendo parte integrante.

8 — O SINFB é constituído por tempo indeterminado.

PARTE I

Natureza e objectivo

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Designação, âmbito e sede

1 — O Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários (anteriormente, Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais e Afins), abreviadamente denominado SINFB, é a organização sindical que representa todos os trabalhadores que a ele livremente aderirem e que, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional, exerçam a sua actividade no ramo da ferrovia ou em actividades afins.

2 — O SINFB exerce a sua actividade em todo o território nacional e tem a sua sede na Rua de D. Afonso Henriques, 52, rés-do-chão, esquerdo, 2330-137 Entroncamento.

descentralizada a nível regional ou local, podendo, para o efeito, criar delegações regionais e secções locais quando as condições do meio o aconselhem ou outras estruturas representativas adequadas à evolução da sua implantação.

Artigo 2.º

Sigla e símbolo

1 — O Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários adopta a sigla SINFB.

2 — O símbolo do Sindicato é composto por um semáforo, uma tremonha, uma máquina, carris, uma agulha, uma bandeira, uma lanterna, uma balança e um carro de mão sobre um fundo branco.

Artigo 3.º

Bandeira

A bandeira do SINFB será a que for aprovada no conselho geral.